Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 079 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

"Dispõe sobre a criação de Cargos Funcionais e vagas, alteração da denominação de Cargo Funcional e aumento de quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar a denominação do Cargo de Professor II – Português, para Professor II – Língua Portuguesa, de acordo com a Resolução CEB n.º 2, de 07/04/1998 (Publicada no D.O.U., de 15/04/1998), da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II - Criar os Cargos e Vagas de Secretário Escolar, Bibliotecário e Professor II – Geografia, no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Funcional	Classe	Nível	Vagas Criadas	Quant. Tot.
a) Secretário Escolar	-	31	06	06
b) Bibliotecário	-	41	01	01
c) Professor II -Geografia	GRD	41	02	02

III - Aumentar o quantitativo de vagas dos Cargos de Professor I (CA a 4ª série), Professor II – Língua Portuguesa, Professor II – Ciências, Merendeira e Auxiliar de Serviços de Creche, do Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo Funcional	Classe	Nível	Vagas Aumentadas	Quant. Tot.
d) Professor I (CA a 4ª série)	MAG	01	20	143
e) Professor II - Língua Portuguesa	GRD	41	03	07
f) Professor II - Ciências	GRD	41	02	05
g) Merendeira	-	01	14	66
h) Auxiliar de Serviços de Creche	-	01	08	13

Art. 2º - O preenchimento das vagas de que trata esta Lei será efetuado na forma do inciso II, do Artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, com o aproveitamento dos candidatos aprovados em Concurso Público e constante do cadastro de reservas.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 22 de outubro de 2001.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal